

SAÚDE



AUDITORIA OPERACIONAL SOBRE JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE

A Constituição Federal consagrou a saúde como um direito fundamental, assim, legitimou a busca da concretização desse direito por meio do Poder Judiciário. Esse fenômeno é denominado de judicialização da saúde.

Objetivo

Nos últimos anos, houve aumento exponencial desse fenômeno. Diante da materialidade e da relevância do tema, o TCU realizou fiscalização que teve como objetivo identificar o perfil, o volume e o impacto das ações judiciais na área da saúde pública, bem como investigar a atuação do Ministério da Saúde e de outros órgãos e entidades dos três poderes para mitigar os efeitos negativos da judicialização.

Principais achados

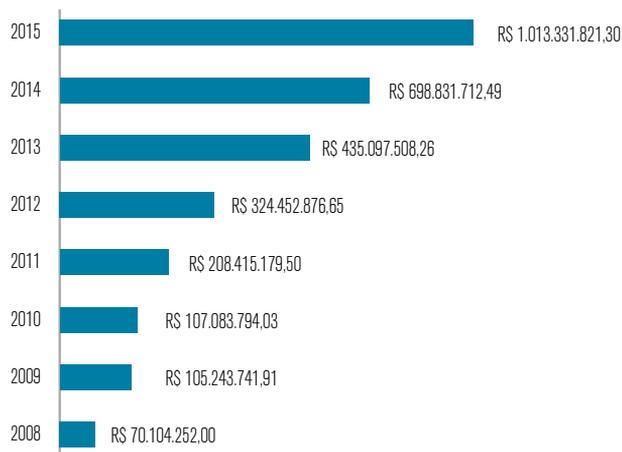
Os dados coletados de nove Tribunais de Justiça e dos cinco Tribunais Regionais Federais evidenciam

tendência de aumento no número dos processos relacionados à saúde pública entre 2013 e 2014, com maior concentração na justiça estadual. A maior parte dos processos trata do fornecimento de medicamentos e de tratamento médico-hospitalar. Além disso, constatou-se a predominância da litigância individual.

Em relação ao Ministério da Saúde, observou-se que o número de ações judiciais federais é crescente e sua proporção por habitante é maior em estados das regiões sul, centro-oeste e sudeste. Ademais, os estados com maior índice de ações federais por habitante têm municípios com maior Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), o que indica ausência de relação causal entre judicialização e subdesenvolvimento em saúde.

Os valores gastos pelo Ministério da Saúde no cumprimento das decisões judiciais na área da saúde aumentaram mais de quatorze vezes nos últimos oito anos. Ressalta-se que esses valores estão subestimados, pois se referem apenas aos gastos quando houve a necessidade de aquisição de medicamentos e insumos.

Gráfico 1:
Valores gastos pelo Ministério da Saúde para cumprir decisões judiciais, de 2008 a 2015



Verificou-se que a maior parte dos gastos com medicamentos judicializados do Ministério da Saúde refere-se a itens não incorporados ao SUS. Durante o período de 2010 a 2015, o Ministério gastou mais de R\$ 2,7 bilhões com compras determinadas judicialmente, a maioria (54%), com a aquisição de apenas três medicamentos. Em 2014, dois medicamentos representaram 55% do total gasto pelo ministério com o cumprimento de ordens judiciais, sendo que um deles (Soliris®), à época da realização da auditoria, não possuía registro na Anvisa. O custo médio anual por paciente atendido foi de mais de R\$ 1 milhão, no período considerado.

A auditoria verificou que as secretarias estaduais de saúde, juntas, realizam despesas com a judicialização muito maiores que as do Ministério da Saúde. Minas Gerais, Santa Catarina e São Paulo gastaram, juntos, mais de R\$ 734 milhões e R\$ 772 milhões nos anos de 2013 e 2014, respectivamente.

Verificou, ainda, que o controle administrativo sobre as ações judiciais referentes à saúde é insuficiente no Ministério da Saúde e na maioria das secretarias de saúde selecionadas para análise. Além disso, não há procedimentos para detecção de fraudes, à exceção do sistema S-CODES da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo.

Outro achado foi a ocorrência significativa de judicialização de itens que, por estarem incorporados ao SUS, deveriam ser fornecidos regularmente, sem a necessidade de intervenção judicial.

Em relação a medidas que podem subsidiar o Poder Judiciário na solução das demandas, a auditoria constatou que, entre os nove Tribunais de Justiça pesquisados e os cinco Tribunais Regionais Federais, a maioria não adotou as recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) referentes à judicialização da saúde.

Além disso, o Ministério da Saúde não mantém procedimentos sistematizados e regulados para a realização de ressarcimento financeiro a estados e municípios quando esses entes custeiam ações e serviços de saúde judicializados que são de competência federal.

Recomendações do TCU:

- criação de rotinas permanentes de detecção de indícios de fraude e de coleta, processamento e análise de dados relativos às ações judiciais de saúde;
- estabelecimento de objetivos e metas para minimizar os impactos da judicialização;
- centralização das informações relativas aos processos judiciais relacionados à saúde pública,

para auxiliar a formulação da defesa judicial, produzir diagnóstico sobre o impacto da judicialização no orçamento e na gestão pública, racionalizar as aquisições em cumprimento às ordens judiciais, detectar eventuais fraudes e duplicidades de pagamento por parte dos entes federativos, monitorar e inspecionar processos e pacientes beneficiários de decisões judiciais, classificar os itens de saúde judicializados, auxiliar os magistrados na tomada de decisão e monitorar o atingimento dos objetivos e metas estabelecidos;

- envio tempestivo das informações ao Ministério Público Federal, diante do indício de fraudes;
- divulgação periódica de informações técnicas e orientações aos juízes;
- regulamentação do ressarcimento de valores gastos pelas secretarias estaduais e municipais de saúde, por cumprimento de decisões judiciais que criam obrigações de competência federal, com controle e divulgação desses valores;
- avaliação da concessão de licença compulsória para a exploração de patente, nos casos de emergência nacional ou interesse público, conforme disposto na Lei 9.279/1996; e adoção das demais providências legais e administrativas cabíveis;
- fiscalização da emissão de prescrições médicas de medicamentos, procedimentos e outros itens não registrados pela Anvisa, com alerta aos médicos de que a prescrição de medicamento sem registro na Anvisa afronta a Lei 6.360/1976 e o Código de Ética Médica.

Benefícios esperados

Espera-se que ocorra melhor qualificação da informação sobre judicialização na saúde; adoção de medidas que contribuam para reduzir a necessidade de o cidadão recorrer ao judiciário; e redução de fraudes.

DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 1.787/2017-TCU - Plenário
Data da sessão: 16/8/2017
Relator: Ministro Bruno Dantas
TC: 009.253/2015-7
Unidade Técnica Responsável: SecexSaúde